



06.06.2016

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/023/2016.
Pregão Presencial Nº 010/2016 CRESS-MG/6ªR.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **AUDIOVISUAL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLE - EPP**, CNPJ nº 07.186.967/0001-59, localizada a Rua Frei Manuel da Cruz, nº 291, bairro Liberdade, CEP.: 31.270-300 na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu sócio **Sr. Hugo Tamietti**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Salinas, nº 280, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CPF nº 074.436.116-84, C.I 11.538.252, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/010/16, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147//2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em recursos audiovisuais, para a execução de serviços de operação de equipamentos, prestação de serviços especializados em gravação, transmissão, simultânea e edição final para o "4º Simpósio Mineiro dos Assistentes Sociais" e do "Dia do Assistente Social na Seccional de Uberlândia", em atendimento ao CRESS/MG 6ª R.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para montagem, instalações de equipamentos, testes e funcionamento de todos os recursos audiovisuais, será no dia 19/05/2016, até às 15:00h, de acordo com as especificações do item 3, Lote 1 do Anexo IV, a partir do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pelo CRESS.

Recebi em nome do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais
Assessoria Jurídica - Uberlândia
CRESS - 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUÍZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2995 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
www.seccionaljuizdefora.cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros.cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia.cress-mg.org.br



O prazo para prestação dos serviços será no dia 05.05.16, conforme programação da Seccional Uberlândia, de 13 hs às 17 hs, de acordo com as especificações do item 3, Lote1 do Anexo IV, a partir do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pelo CRESS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 56.035,00 (Cinquenta e seis mil e trinta e cinco reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, será efetuado através de boleto bancário/fatura, até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, via boleto/fatura.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.06.021 - Eventos, Simpósios e Seminários, suprida com recursos próprios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

6.1.2. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

6.1.3. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

Recebi em nome de: *[Assinatura]* Silva Assis
Assessor Social - Uberlândia - Minas Gerais
CRESS - 1ª Região

[Assinatura] *[Assinatura]*

- 6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 6.1.5. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 6.1.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, ocorrência de qualquer impeditivo à execução dos serviços.
- 6.1.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- 6.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 6.1.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- 6.1.10. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.1.11. Substituir, às suas expensas, imediatamente o serviço rejeitado, considerando o evento em realização por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.
- 6.1.12. Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes no Edital e do Contrato.
- 6.1.13. A empresa contratada, deve estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, por meio da Assessoria de Comunicação e Coordenação Administrativa a execução dos serviços, conforme o presente Termo.
- 6.1.14. Os serviços serão prestados por meio de contrato formalizado.
- 6.1.15. A prestação de serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.1.16. A empresa contratada seguirá as orientações da Assessoria de Comunicação e Coordenação Administrativa, especialmente quanto aos itens 04,05 e 18 do Anexo IV.


Rodrigo Sales de Sá (adv.)
Assessoria Jurídica - CRESS (157620)
CRESS - Uberlândia





6.1.17. A prestação de serviços será nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2016, de 08h00 às 21h00h.

6.1.18. Todos os equipamentos e recursos do presente objeto, deverão ser de última geração tecnológica.

6.1.19. O prazo para desmontagem, remoção e desocupação do local do evento, será no dia 22/05/2016 até às 21h.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.2.1. Fiscalizar a Execução do Contrato, com o suporte da Assessoria de Comunicação, ficando como Gestor do Contrato a Coordenação Administrativa do CRESS 6ª Região.

6.2.2. Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, até dias 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

6.2.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

7.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

7.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Coordenador Administrativo
Assessoria de Comunicação
CRESS 6ª Região



7.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pela Assessoria de Comunicação, cabendo a Coordenação Administrativa e a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos.

Rosângela 
Assessoria de Comunicação
CRESS - 9ª Região

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:


A vigência do contrato será a partir da emissão da Ordem de Serviço até o dia 30 de maio de 2016, para finalização de qualquer pendência da Contratada junto ao local do evento, pós execução dos serviços contratados e prestados de forma inquestionável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2016.



Leonardo David Rosa Reis
Presidente do CRESS – 6ª Região
CRESS/MG nº.



Hugo Tamietti
CPF nº 074.436.116-84

Testemunhas:

1- Jaqueline Simeoni 2-

046.874.736-86



Rosângela Aparecida Silva Junior
Assessora Jurídica - CRESS 6ª Região
CRESS - 6ª Região

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
31 3217 9188 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9356 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3206 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

